

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM AO LITÍGIO NA CIRURGIA PLÁSTICA

Bruno Yuri Cavali ^{1*}; Ruan Carlos da Silva ²; Frederico Miano de Oliveira ³; Prof. Dr. Luciano Henrique Pinto ⁴

1. Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Acadêmico de Medicina. 2. Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Acadêmico de Medicina. 3. Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Acadêmico de Medicina. 4. Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Professor Adjunto Departamento de Medicina.

* <mailto:brunocavalli7@gmail.com>

RESUMO

INTRODUÇÃO: Com o aumento mundial dos procedimentos de cirurgia plástica, os processos judiciais relacionados também se multiplicaram drasticamente, sendo o Brasil o país que mais cresce em número de cirurgias. O litígio nessa área segue um crescimento exponencial, e entender por que eles ocorrem e seus desdobramentos é imprescindível. Podendo ser motivados por diversos fatores, como falta de experiência cirúrgica, falta de esclarecimento dos termos, mal prática, resultado indesejado, entre outros. Sendo assim, buscamos encontrar uma relação dos processos judiciais com as habilidades atribuídas a um cirurgião plástico, tanto no quesito profissional - englobando prática e experiência – quanto em habilidades comunicativas, para esclarecer informações e expectativas do paciente. **METODOLOGIA:** A pesquisa de revisão foi realizada em 5 etapas, seguindo o rigor metodológico que garantisse a reprodutibilidade das informações encontradas. Foram encontrados 280 artigos relacionados, dos quais 10 se adequaram aos critérios de seleção. **RESULTADO:** Ao cruzar os dados e interpretá-los, conclui-se que o litígio nessa área da medicina acontece por diversos fatores já citados. **DISCUSSÃO:** Dos processos analisados, poucos se encaminharam a favor do paciente e, quando foram, foi comprovado desvio considerável dos padrões pré-estabelecidos por especialistas da área, sendo os casos impulsionados pelo descontentamento com os resultados os de menor credibilidade, uma vez que são considerados muito subjetivos. **CONCLUSÃO:** Por mais que os médicos não saiam prejudicados no âmbito judicial na maioria dos envolvimento judiciais, o processo é desgastante para ambas as partes, gerando uma dúvida no crédito profissional e desvirtuando sua imagem pública. Os casos de falta de esclarecimento dos termos são os mais presentes na judicialização, reforçando que além da experiência e habilidades técnicas o cirurgião plástico precisa apresentar habilidades comunicativas para evitar os litígios atribuídos a sua área de prática..

PALAVRAS-CHAVE: Litígio; Cirurgia Plástica; Mal-Prática.

ABSTRACT

INTRODUCTION: With the worldwide increase of plastic surgery procedures, related lawsuits have also risen dramatically, with Brazil being the country with the fastest growth in the number of surgeries of this type. Litigation in this area follows an exponential growth, and understanding why they occur and their consequences is essential. They can be motivated by several factors, such as lack of surgical experience, lack of clarification of terms, malpractice, unwanted results, among others. Therefore, we sought to find a relationship between legal proceedings and the skills attributed to a plastic surgeon, both in terms of the professional aspect, encompassing practice and experience, and in communicative skills, to elucidate information and

patient expectations. **METHODOLOGY:** The review research was carried out in 5 stages, following the methodological rigor that would guarantee the reproducibility of the information found. 280 related articles were found, of which 10 met the selection criteria. **RESULTS:** When crossing the data and interpreting them, it is concluded that litigation in this area of medicine occurs due to several factors already mentioned. **DISCUSSION:** Of the analyzed processes, few were forwarded in favor of the patient and when they were, considerable deviation from the pre-established standards by experts in the area was proven, with cases driven by dissatisfaction with the results being the least credible, since it is considered very subjective. **CONCLUSION:** Even though doctors are not harmed in the judicial sphere in most judicial involvements, the process is exhausting for both parties, creating a doubt in professional credibility and distorting their public image. The cases of lack of clarification of terms are the most present in the judicialization, reinforcing that in addition to experience and technical skills, the plastic surgeon needs to present communicative skills to avoid the disputes attributed to their area of practice.

KEYWORDS: *Litigation; Plastic Surgery; Malpractice.*

INTRODUÇÃO

A cirurgia plástica é um setor da medicina em crescente ascensão no cenário mundial. De acordo com a Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica Estética (ISAPS), o Brasil é o país líder em número de procedimentos estéticos, superando a marca de 1 milhão de cirurgias plásticas realizadas somente no ano de 2019, último ano de realização da pesquisa. Em paralelo, os crescentes casos de litígio acompanham a difusão dessa especialidade e preocupam profissionais da área.

Em meio ao aumento da judicialização da medicina, bem como ao aumento da possibilidade de acesso da população à informação, a cirurgia plástica, tanto a nível nacional quanto internacional, é uma das especialidades que mais sofrem com casos de litígio. Nos Estados Unidos, segundo Therattil, et. al¹, somente as especialidades de neurocirurgia, cirurgia cardiovascular/torácica, cirurgia geral e cirurgia ortopédica ultrapassaram as taxas de reivindicações, evidenciando desse modo a relevância do tema.

Sendo assim, se faz importante questionar quais os principais motivos que envolvem a realização de cirurgias plásticas com

METODOLOGIA

A pesquisa de revisão foi realizada em 5 etapas, seguindo o rigor metodológico que garantisse a reprodutibilidade das informações encontradas. As etapas estão elencadas na Figura 1.

As etapas desta pesquisa são descritas a seguir:

A Etapa I, que inclui a definição da pergunta de pesquisa “Quais os principais motivos que levam à judicialização na cirurgia plástica?”, obtida via método PICO. Uma vez definida a dúvida de investigação, foi então definida as palavras chaves que iriam compor a pesquisa.

A Etapa II consistiu em definir o esquema booleano que atendesse à resolução do problema de pesquisa, bem como

a consequente abertura de processo judicial por pacientes contra cirurgiões. Dessa forma, médicos poderão se atentar às causas principais de litígio e, conseqüentemente, se prevenir de processos, evitando conflitos com pacientes, danos à carreira, perda de credibilidade ou até mesmo cancelamento do direito de exercer a profissão.

Em perspectivas gerais, se tem como hipóteses dos principais motivos que levam ao litígio na cirurgia plástica a insatisfação do paciente quanto ao resultado diferente do desejado, a falha no esclarecimento do termo de consentimento e a baixa experiência por parte do cirurgião plástico. Entretanto, essas hipóteses devem ser verificadas através de pesquisas no meio científico, para que seja possível conferir suas autenticidades e assim serem comprovadas ou descartadas.

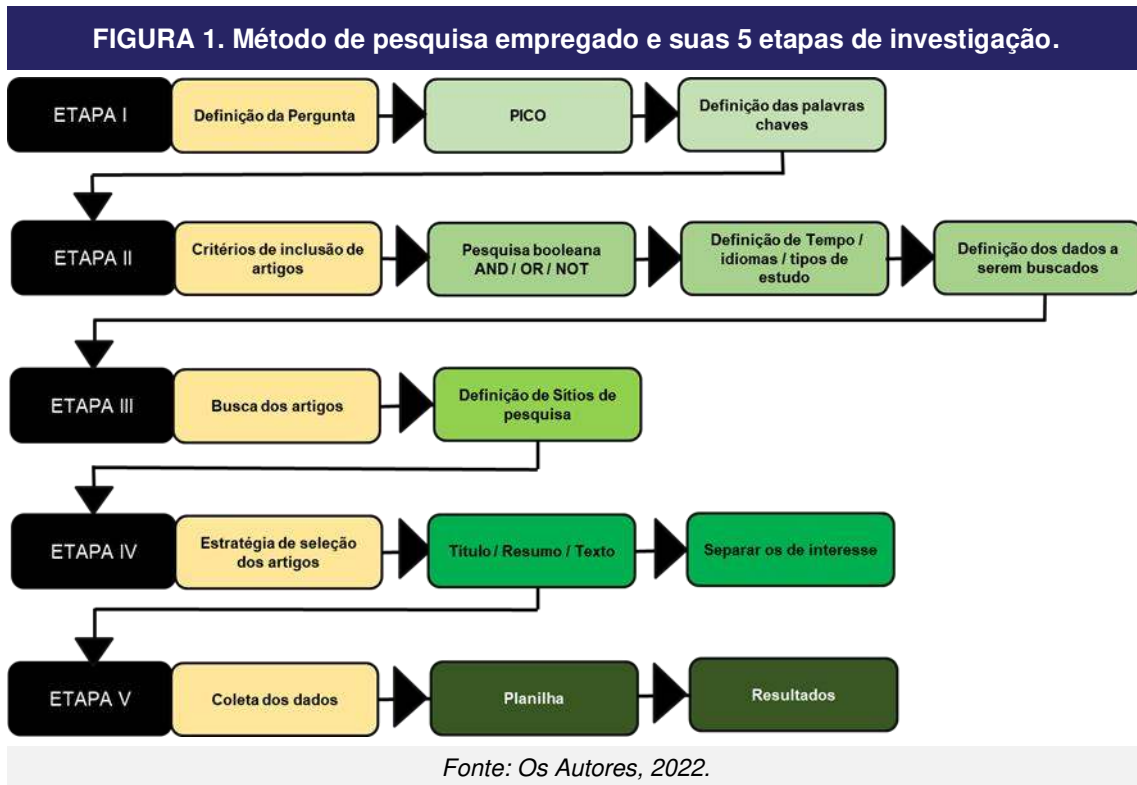
Portanto, analisando o panorama da cirurgia plástica, neste estudo procurou-se caracterizar de forma abrangente os casos de litígios e indicar as principais causas que levam a esse fator. Ademais, vale ressaltar que poucos artigos de litígios em cirurgia plástica foram publicados até o momento e que estudos anteriores sobre a temática se concentraram em categorias específicas.

definições de elegibilidade dos artigos, tais quais: tempo de no máximo 5 anos de publicação, disponibilidade nos idiomas português e inglês, relação direta com o objeto de estudo e com sua a questão norteadora, não apresentar conflitos de interesse.

Etapa III correspondeu à atividade de definição dos sítios de busca, sendo utilizados os portais Pubmed e Scielo.

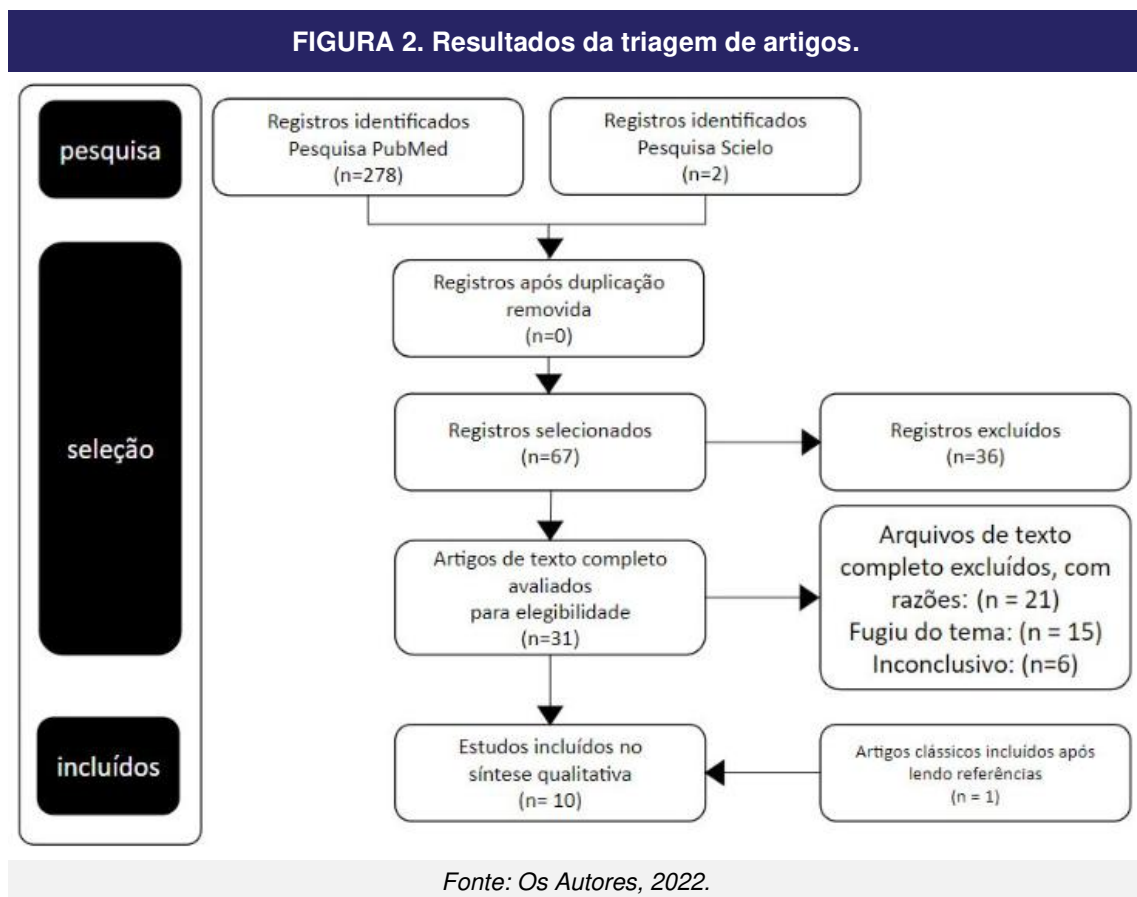
Etapa IV foi a fase de seleção dos artigos encontrados nos portais, no qual se seguiu a análise inicialmente pelo título, resumo. Os textos de interesse foram separados para a análise, visando a resposta do problema de pesquisa.

Na Etapa V foi feita a análise dos resultados, com o objetivo de gerar os resultados e a discussão do artigo.



RESULTADOS

Foram encontrados um total de 280 artigos, dos quais 10 os critérios de seleção da pesquisa para encontrar proposições que atendessem à dúvida de pesquisa do trabalho, conforme mostra a Figura 2:



DISCUSSÃO

Sem sombra de dúvidas, os conflitos armados e as grandes guerras mundiais foram os grandes incentivadores para os saltos de avanço da medicina, especialmente quando falamos da área cirúrgica. Incluída nesse meio, está a cirurgia plástica, a qual surgiu numa tentativa de trazer soluções para os acomededores traumas sofridos por soldados e combatentes dos conflitos. Um dos pioneiros na cirurgia plástica reconstrutiva, Sir Harold Delf Gillies, se dedicou primariamente pelas lesões de face, interesse o qual o fez abrir uma unidade de tratamento de lesões cranioencefálicas que estavam sendo causadas pela guerra².

A partir de então, a cirurgia plástica expandiu os horizontes para além da reconstrução, partindo também para a área de embelezamento e estética. Atualmente, a área estética é a que mais chama a atenção na cirurgia plástica, não só pela quantidade de operações, como pela diversidade dos procedimentos, os quais abrangem diversas técnicas cirúrgicas⁷. Com isso, há também uma crescente na quantidade de processos litigiosos englobando pacientes, familiares e o cirurgião plástico, podendo envolver diversos motivos, prevalecendo a judicialização na estética sobre a reconstrutiva³.

Casos litígio, os quais normalmente terminam com resultados favoráveis ao médico^{4,8}, geralmente são muito desgastantes para ambas as partes, além de poder trazer impacto negativo na imagem e na credibilidade do cirurgião plástico e exaltam a insatisfação dos pacientes com o serviço prestado. Portanto, é importante entender os motivos que levam a esses processos contra o profissional.

Quando se fala sobre assunto, normalmente vem à mente, principalmente do público leigo, os resultados indesejados pelos pacientes, sendo eles sim um dos motivos que levam ao litígio. Contudo, esse não é um dos motivos principais que levam à judicialização⁹. Outrossim, em casos de insatisfação, principalmente em razão da subjetividade envolvida, não se considera o testemunho do paciente. Sendo assim, dificilmente esses processos são levados adiante⁴.

A maioria dos artigos, no entanto, expõe o quão impactante é a falha do esclarecimento do termo de consentimento nos números de casos de processos judiciais contra cirurgiões plásticos¹⁰. Um dos procedimentos mais relacionados ao litígio é a cirurgia de mama¹. De acordo com Feola et al.³, 48,5% das condenações contra o réu estavam relacionadas com a invalidez ou inadequação do consentimento informado.

Além disso, apesar de possuírem um baixo risco, procedimentos estéticos como a lipoaspiração, podem sofrer complicações como embolias pulmonares, aumentando as chances de o procedimento resultar em óbito do paciente, sendo esses motivos maiores os grandes contribuintes para os casos de judicialização. Dessa forma, ressalta-se a importância de uma

boa interação entre médico e paciente, através do esclarecimento do termo de consentimento, abordando os possíveis riscos e consequências de um procedimento cirúrgico⁵.

Por outro lado, foram encontrados alguns dados da correlação entre experiência do profissional com os casos de litígio. Em estudo de casos de litígio em rinoplastia, apenas 14% dos médicos tinham um programa de complementação especializado ou fellowship. No entanto, foi observado que em todos os casos em que o profissional possuía um fellowship, terminaram a favor do réu, mostrando que, apesar de não ser o principal fator, a maior experiência do médico com programas de complementação diminui os seus riscos de perder em um caso litigioso⁶.

Ao analisar os dados obtidos através dos artigos, percebe-se que todas as hipóteses para o principal motivo de litígio em cirurgia plástica possuem certo grau de relevância, ainda que seja possível, estatisticamente, observar uma discrepância entre elas. Conclui-se, dessa maneira, que a falha no esclarecimento do termo de consentimento é o grande motivo que leva os pacientes a iniciarem uma ação judicial contra os médicos. Não obstante, ainda se deve levar em consideração os resultados insatisfatórios e falta de experiência por parte do médico, pois também são motivos que levam ao litígio, mas em menor escala.

CONCLUSÃO

Por meio desse artigo, objetiva-se esclarecer para os profissionais médicos os grandes motivos do litígio em cirurgia plástica de maneira que, a partir desses resultados, mudanças sejam feitas em suas condutas de operação, a fim de mitigar casos de judicialização. O intuito disso seria o de trazer uma maior satisfação para o paciente além de não provocar prejuízos monetários, à imagem e à credibilidade dos cirurgiões plásticos.

Através das análises obtidas, pode-se considerar que uma maior experiência do cirurgião é fator protetivo quando relacionado ao litígio na cirurgia plástica. Entretanto, ressalta-se que o médico que se importa com os sentimentos e anseios do paciente¹¹, que se esforça em esclarecer todas as possibilidades de resultados e os riscos de um procedimento é o que tem os menores índices de processos litigiosos e maiores satisfações de seus pacientes.

CONFLITOS DE INTERESSE

Não há qualquer potencial conflito de interesse relacionado à pesquisa e/ou publicação.

FINANCIAMENTO

Não houve recurso financeiro utilizado para o desenvolvimento da pesquisa.

REFERÊNCIAS

1. Paul J. Therattil, Stella Chung, Aditya Sood, Mark S. Granick, and Edward S. Lee. An Analysis of Malpractice Litigation and Expert Witnesses in Plastic Surgery. *Eplasty*, vol. 17, setembro de 2017, p. e30. PubMed Central. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5638964/>.
2. Pedro Salomão Piccinini, Paula Girelli, Gabriela Freo Dias, Gibran Busatto Chedid, Renato Franz Matta Ramos, Carlos Oscar Uebel, et al. História da Cirurgia Plástica: Sir Harold Gillies, pioneiro da cirurgia plástica reconstrutiva. *Revista Brasileira de Cirurgia Plástica*, vol. 32, no 4, 23 de setembro de 2017, p. 608–15. Disponível em: <http://www.dx.doi.org/10.5935/2177-1235.2017RBCP0099>.
3. Alessandro Feola, Chiara Minotti, Daniela Marchetti, Marco Caricato, Gabriella Teresa Capolupo, Luigi Tonino Marsella, et al. A Five-Year Survey for Plastic Surgery Malpractice Claims in Rome, Italy. *Medicina*, vol. 57, no 6, 3 de junho de 2021, p. 571. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/medicina57060571>.
4. Samuel Sarmiento, Charles Wen, Michael A Cheah, Stacey Lee, Gedge D Rosson. Malpractice Litigation in Plastic Surgery: Can We Identify Patterns? *Aesthetic Surgery Journal*, vol. 40, no 6, maio de 2020, p. NP394–401. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/asj/sjz258>.
5. Hassan ElHawary, Ammar Saed Aldien, Peter Alam, Jeffrey E Janis. When Liposuction Goes Wrong: An Analysis of Medical Litigation. *Aesthetic Surgery Journal*, vol. 41, no 10, março de 2021, p. NP1337–38. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8438641/>.
6. Ganesh Kumar, Nishant, Hricz, Nicholas, Drolet, Brian C. Litigation in Rhinoplasty. *Plastic and Reconstructive Surgery: Fevereiro de 2019 - Volume 143 - Edição 2 - p 456e-458e*. Disponível em: https://journals.lww.com/plasrecon-surg/Fulltext/2019/02000/Litigation_in_Rhino-plasty.86.aspx.
7. Paulo César Mariani, Clóvis Francisco Constantino, Rui Nunes. Classification of plastic surgery malpractice complaints brought before the São Paulo Medical Board that were treated as professional-misconduct cases: a cross-sectional study. *Sao Paulo Medical Journal*, vol. 138, março de 2020, p. 140–45. SciELO. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-3180.2019.0363.09122019>.
8. Steven Halepas, Flaviah Muchemi, Zachary L Higham, Elie M Ferneini. The Past Decade in Courts, What Oral-Maxillofacial Surgery Should Know About Facial Cosmetic Surgery. *Journal of Oral and Maxillofacial Surgery: Official Journal of the American Association of Oral and Maxillofacial Surgeons*, vol. 79, no 8, agosto de 2021, p. 1743–49. Disponível em: [https://www.joms.org/article/S0278-2391\(21\)00328-1/fulltext](https://www.joms.org/article/S0278-2391(21)00328-1/fulltext).
9. Piper Boyll, Paul Kang, Raman Mahabir, Robert W Bernard. Variables That Impact Medical Malpractice Claims Involving Plastic Surgeons in the United States. *Aesthetic Surgery Journal*, vol. 38, Edição 7, Julho de 2018, Páginas 785–792. Disponível em: <http://s://doi.org/10.1093/asj/sjx182>.
10. Aron Kandinov, Sean Mutchnick, Vaibhuv Nangia, Peter F. Svider, Giancarlo F. Zuliani, Mahdi A. Shkoukani, et al. Analysis of Factors Associated With Rhytidectomy Malpractice Litigation Cases. *AMA Facial Plastic Surgery*, vol. 19, no 4, Julho de 2017, p. 255–59. Disponível em: <https://doi.org/10.1001/jamafacial.2016.1782>.
11. R L O'Connell, N Patani, J T Machin, T W R Briggs, T Irvine, F A MacNeill. Litigation in breast surgery: unique insights from the English National Health Service experience. *BJS Open*, Volume 5, Issue 3, May 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/bjsopen/zraa068>.